



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 514, DE 2006

(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)

Altera a redação do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-560/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 6.º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

.....

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

....."(NR)

Art. 2.º O disposto nesta Emenda aplica-se, também, à tramitação das medidas provisórias em vigor que ainda não tiveram a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O regime das medidas provisórias instaurado pelo constituinte de 1988 teve na reedição ilimitada de medidas provisórias sua principal anomalia. Ante o silêncio do Congresso Nacional, via-se o Presidente da República impelido pelas circunstâncias a reiterar o conteúdo da medida provisória não apreciada em outra. O uso deste expediente inverteu a relação entre os poderes, conferindo ao Executivo amplo poder legiferante. Com a prática corrente da reedição, a medida provisória passou, de fato, a ser permanente.

A extinção desta prática foi a principal finalidade do constituinte derivado ao promulgar a Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001. E, cumpre reconhecer, teve pleno êxito em sua execução. Para isso, além de vedar expressamente o expediente da reedição, estendeu os prazos de tramitação, de

modo a permitir que o Congresso Nacional tenha reais condições de apreciar as medidas provisórias.

No entanto, o remédio adotado foi ministrado em excesso. Atribuiu-se ao Executivo poderoso mecanismo de interferência na atividade parlamentar. Ocorre que o § 6.º do art. 62 estatuído pela Emenda n.º 32/2001 determinou que o transcurso de 45 dias sem que o Congresso Nacional tenha deliberado definitivamente sobre medida provisória em vigor implica o sobrestamento das demais deliberações legislativas na Casa em que estiver tramitando. Em outras palavras, a não apreciação no prazo constitucional impede que a respectiva Casa Legislativa possa examinar qualquer outra matéria até que resolva sobre seu texto e seu cabimento.

A profusão de medidas provisórias editadas sob o novo regime constitucional resultou na obstrução recorrente da pauta de deliberações, em virtude do comando introduzido pelo § 6.º do art. 62. Nos últimos anos, grande parte das sessões legislativas da Câmara e do Senado são pautadas pelo Presidente da República, mediante o expediente das medidas provisórias. Significa dizer que o parlamento brasileiro perdeu a sua autonomia de definir suas prioridades ante a prática inaugurada a partir da Emenda n.º 32/2001. Agora, a pauta do Poder Legislativo passou a ser de livre disposição do Presidente da República. Mais: detém ele não só o poder de bloquear, mas também o de desbloquear, ao sabor do momento político, a ordem dos trabalhos. Para isso, basta editar nova medida revogando a que está sobrestando os trabalhos parlamentares. Trata-se de manobra que, nos últimos anos, perdeu os ares de novidade.

Tamanha intromissão acentuou a posição do Legislativo brasileiro como Poder meramente ratificador das decisões do Executivo. Reduziu drasticamente sua capacidade de iniciativa e de formulação de políticas públicas.

Cumpre, assim, proceder os ajustes necessários no texto constitucional a fim de restaurar parte da autonomia e da dignidade do Legislativo frente aos demais poderes. Nessa linha, entende-se que a vedação à reedição das medidas provisórias (§ 10 do art. 62) e a extensão do prazo para seu exame pelo Congresso Nacional (§ 3.º do art. 62) já conferem as garantias indispensáveis à superação dos problemas de outrora. A contribuição oferecida pelo § 6.º do art. 62 é, no caso, ínfima se comparada à extrema inconveniência que causa no andamento dos trabalhos do Legislativo.

Por isso, é a presente proposta no sentido de eliminar a ingerência determinada pelo § 6.º do art. 62 da Constituição e restituir ao parlamento a prerrogativa de estabelecer com independência a ordem de seus trabalhos. Na convicção de que atende aos mais elevados interesses da sociedade e das instituições nacionais, é que a submetemos à superior apreciação dos eminentes parlamentares.

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal

Proposição: PEC-514/2006

Autor: ROBERTO MAGALHÃES E OUTROS

Data de Apresentação: 20/2/2006 17:28:43

Ementa: Altera a redação do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:200

Não Conferem:27

Fora do Exercício:0

Repetidas:38

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 6-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 7-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 8-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 9-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
- 10-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 11-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
- 12-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 13-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 14-ANTENOR NASPOLINI (-)
- 15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 18-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
- 21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 23-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-CAPITÃO WAYNE (-)
- 26-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 27-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 28-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 29-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 30-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 31-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 34-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 35-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 37-DARCI COELHO (PP-TO)
- 38-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 39-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)

40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
41-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
42-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
43-DURVAL ORLATO (PT-SP)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
46-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDSON DUARTE (PV-BA)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
53-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
60-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
62-FEU ROSA (PP-ES)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
69-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
70-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
71-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
72-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
73-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
74-IVAN PAIXÃO (-)
75-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
79-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
80-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
83-JOÃO FONTES (PDT-SE)
84-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)

85-JOÃO LEÃO (PP-BA)
86-JOÃO LYRA (PTB-AL)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
89-JOÃO TOTA (PP-AC)
90-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
91-JORGE BITTAR (PT-RJ)
92-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
93-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
94-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
95-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
96-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
97-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
98-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
99-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
100-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
101-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
102-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
103-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
104-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
105-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
106-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
107-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
108-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
109-LAEL VARELLA (PFL-MG)
110-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
111-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LINO ROSSI (PP-MT)
114-LOBBE NETO (PSDB-SP)
115-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
116-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
117-LUCIANO ZICA (PT-SP)
118-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
119-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
120-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
121-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
122-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
123-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
124-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
125-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
126-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
127-MÁRCIO FORTES (-)
128-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
129-MARCOS DE JESUS (PFL-PE)

130-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
131-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
132-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
133-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
134-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
135-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
136-MEDEIROS (PL-SP)
137-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
138-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
139-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
140-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
141-MUSSA DEMES (PFL-PI)
142-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
143-NELSON MEURER (PP-PR)
144-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
145-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
146-NEUTON LIMA (PTB-SP)
147-NICE LOBÃO (PFL-MA)
148-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)
149-NILSON PINTO (PSDB-PA)
150-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
151-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
152-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
153-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
154-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
155-OSVALDO COELHO (PFL-PE)
156-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
157-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
158-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
159-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
160-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
161-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
162-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
163-PAULO LIMA (PMDB-SP)
164-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
165-PAULO PIMENTA (PT-RS)
166-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
167-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
168-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
169-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
170-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
171-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
172-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
173-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
174-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)

175-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
176-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
177-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
178-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
179-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
180-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
181-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
182-RUBENS OTONI (PT-GO)
183-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
184-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
185-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
186-SARNEY FILHO (PV-MA)
187-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
188-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
189-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
190-VADÃO GOMES (PP-SP)
191-VANDER LOUBET (PT-MS)
192-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
193-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
194-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
195-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
196-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
197-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
198-ZÉ LIMA (PP-PA)
199-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
200-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
2-B. SÁ (PSB-PI)
3-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
4-DELFIN NETTO (PMDB-SP)
5-DR. HELENO (PSC-RJ)
6-ENÉAS (PRONA-SP)
7-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
8-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
9-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
10-HELENO SILVA (PL-SE)
11-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
12-JOÃO FONTES (PDT-SE)
13-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
14-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-)
15-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
16-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
17-MANATO (PDT-ES)
18-MANINHA (PSOL-DF)

19-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 20-MORONI TORGAN (PFL-CE)
 21-NATAN DONADON (PMDB-RO)
 22-NEY LOPES (PFL-RN)
 23-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 24-PAES LANDIM (PTB-PI)
 25-REMI TRINTA (PL-MA)
 26-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
 27-VICENTINHO (PT-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
 2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 4-ANTENOR NASPOLINI (-)
 5-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 6-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 7-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 8-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
 9-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 10-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 11-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
 12-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
 13-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 14-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 15-GERALDO THADEU (PPS-MG)
 16-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
 17-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 18-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 19-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 20-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
 21-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 22-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 23-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 24-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 25-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 26-MANATO (PDT-ES)
 27-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
 28-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 29-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 30-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 31-PAES LANDIM (PTB-PI)
 32-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 33-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
 34-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 35-SANDRO MATOS (PTB-RJ)

36-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
37-VILMAR ROCHA (PFL-GO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
